



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 516 DE 15 DE ABRIL DE 2009.**

**Autor: Vereador Marcelo da Silva Canto**

**“CRIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MESQUITA A SEMANA DE COMBATE Á VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E O ADOLESCENTE”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica inserido ao calendário oficial da cidade de Mesquita, a Semana de Combate à Violência Doméstica contra Criança e Adolescente, a ser realizada na semana posterior ao dia 12 de outubro onde se comemora o dia das crianças.

**Art. 2º** – O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, organizará uma campanha de conscientização, sobre atos de violência doméstica praticados contra criança e o adolescente.

**Art. 3º** - Serão implementadas aulas específicas sobre o abuso físico, sexual ou psicológico e negligência, ações que caracterizam a violência doméstica, através de pesquisas, vídeos, filmes, slides e seminários.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Parágrafo Único** - As Secretarias citadas no artigo 2º, poderão firmar parcerias com entidades governamentais para eficaz cumprimento da presente lei.

Mesquita, RJ, 15 de abril de 2009.

**Artur Messias**  
**Prefeito**

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.  
Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)